



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Ordem Social
Comissão de Administração Pública
Comissão de Administração Financeira
Assessoria Jurídica
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7029/2013

Às Comissões, em 22/10/2013

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO: RUA BENEDITO FRANCISCO DA COSTA”.
(*1935 + 2013)

otações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>29/10/13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 7029/2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA BENEDITO FRANCISCO DA COSTA
(+ 1935 * 2013)

AUTOR: VER. MARIO DE PINHO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **RUA BENEDITO FRANCISCO DA COSTA**, a atual Rua 5, no bairro Colina Verde, com início na Rua 9 e término na Rua 11.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de Outubro de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa

Hamilton Magalhães
1º Vice-Presidente


Ayrton Zorzi
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7029/2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BENEDITO FRANCISCO DA COSTA (+ 1935 * 2013)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **RUA BENEDITO FRANCISCO DA COSTA**, a atual Rua 5, no bairro Colina Verde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013.


MÁRIO DE PINHO
2º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Benedito Francisco da Costa, nasceu em 12 de setembro de 1935 na cidade de Pouso Alegre, casou-se com Letícia Leonor Soares dos Anjos e era morador da rua 5, nº 70 no bairro Colina Verde.

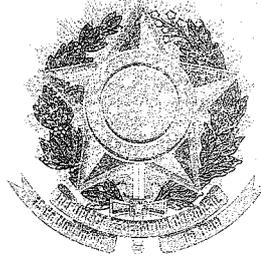
Benedito Francisco da Costa conhecido por todos da comunidade, sua luta pelo bairro era constante, buscando melhorias como Segurança, limpeza urbana, saneamento básico, redutores entre outros.

Faleceu no dia 8 de julho de 2013 aos 77 anos de idade, deixando esposa e 9 filhos: Tereza, Raquel, Helena, Jose, Rita, Simone, Cleuza, Lazara e Denise.

Por toda a sua luta e trabalho é justa a homenagem a quem com tanto afincio trabalhou em prol da comunidade.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013.


MARIO DE PINHO
2º VICE-PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

BENEDITO FRANCISCO DA COSTA

MATRÍCULA:

0557720155 2013 4 00067 185 0028698 30

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 77 anos de idade

NATURALIDADE

Pouso Alegre - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº M-4.999.801-SSP/MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO FRANCISCO DA COSTA e TEREZA DE JESUS OLIVEIRA - Rua Cinco, nº 70, Bairro Colina Verde, em Pouso Alegre, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

oito de julho de dois mil e treze às 23:30 horas

DIA MÊS ANO

08/07/2013

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

hemorragia cerebral, isquemia cerebral, hematoma subdural crônico agudizado, distúrbio de coagulação

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

CARLOS RENATO GIOFFI

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

João Roberto R. Borba, CRM-MG nº 57645

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Letícia Leonor Soares dos Anjos, não deixando filhos. Deixa 09 filhos de nomes e idades: Raquel, com 35 anos; Denise, com 34 anos; Helena, com 44 anos; Cleusa, com 48 anos; José, com 47 anos; Rita, com 39 anos; Simone, com 37 anos; Lázara, com 51 anos e Tereza, com 42 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre - MG
Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 09 de julho de 2013



[Handwritten signature]
Bel. Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto
Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto





Assunto: PL's 7026/2013, 7027/2013, 7028/2013, 7029/2013 e 7030/2013

De: Luiz Guilherme <luiz@cmpa.mg.gov.br>

Data: 22/10/2013 14:50

Para: monicalecosta@hotmail.com, Adriano Matos <adrianomatosadv@gmail.com>, fabio sp <fabio.sopa@hotmail.com>

Prezada Mônica,

Seguem **PL's 7026/2013, 7027/2013, 7028/2013, 7029/2013 e 7030/2013** para disponibilização na pasta Gabinetes.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Cruz
Secretaria CMPA

—Anexos:—

PL 7027-2013.pdf	139KB
PL 7026-2013.pdf	127KB
PL 7028-2013.pdf	82.1KB
PL 7029-2013.pdf	158KB
PL 7030-2013.pdf	129KB

PARECER JURÍDICO



*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,
Pouso Alegre, 29 de outubro de 2013.*

PROJETO DE LEI N. 7.029/2013

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA no município de Pouso Alegre – MG a qual passa a denominar-se: Benedito Francisco da Costa (atual Rua 5 do loteamento Colina Verde e conforme especificações contidas no projeto de lei), cuja autoria é do i. Vereador Mário de Pinho.

1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. Suplementarmente, verifica-se que o homenageado possui vínculo com o município e, sem dúvidas justifica-se a homenagem (para isto, baseio-me nas

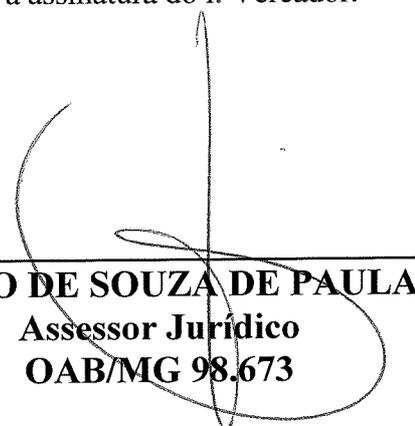


declarações contidas nas justificativas do projeto de lei) pois o nome da referida via pública é forma merecida garantir a expressão de tributo.

4. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem **OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.

Por garantia, e a título de sugestão somente, poderá o Ilustre Edil informar-se a respeito da inexistência de nome de Logradouro idêntico (homônimo) ou se este mesmo logradouro público já é nomeado **(função esta, saliente-se, da assessoria de gabinete e mediante a juntada de certidão da secretaria desta casa de leis, no PL)** como forma de evitarem-se futuras alterações legislativas e, igualmente, darem-se garantias aos usuários dos serviços dos Correios, mapeamento de ruas, usuários de transportes coletivos etc, por fim, informo que o PL encaminhado pela secretaria da CMPA a esta assessoria jurídica não constava a assinatura do i. Vereador.

É o modesto parecer.



FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 29 de outubro de 2013

Parecer da Comissão de Administração Pública Projeto de Lei nº 7029/2013

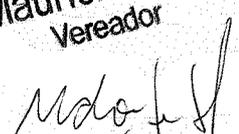
O presente projeto “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BENEDITO FRANCISCO DA COSTA (*1935 †2013).**”

Passa a denominar-se **Rua Benedito Francisco da Costa** a atual Rua 5 do bairro Colina Verde.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.

Maurício Tutty
Vereador


Maurício Donizeti De Sales
Vereador Relator da Comissão

Vota a favor, com o relator:


Hélio Carlos De Oliveira
Vereador Presidente da Comissão


Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7029/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7029/13, dispõe sobre a denominação de logradouro público: Rua Benedito Francisco da Costa, de autoria do Vereador Mário de Pinho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

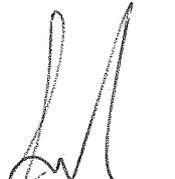
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2013


Rafael Huhn
Vereador









Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar
Sala das Comissões "Bernardino de Campos"



Presidente: _____
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____
Rafael Huhn

Secretário: _____
Wilson Tadeu Lopes

